



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

111/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º84/2025

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 84/2025, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas, artistas, estudantes e equipes que representem o Município de Sant'Ana do Livramento em eventos esportivos.

Cumprе registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Conforme o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve definir as prioridades e metas da administração pública, abrangendo também os programas que impliquem despesas futuras, como o auxílio proposto, como segue:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 4º, § 1º), a criação de novos programas que resultem em despesas de caráter continuado — como auxílios recorrentes a atletas ou artistas — exige previsão tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA), Como segue:

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490

Fone: (55) 3241-8629/8611

<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>

contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br

1



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O auxílio enquadra-se como despesa corrente, na categoria de subvenção social, uma vez que se destina ao atendimento de indivíduos ou equipes, sem exigir contraprestação econômica direta. Para fins de conformidade orçamentária, recomenda-se a inclusão do programa entre as metas da área de cultura, esporte ou educação, devidamente acompanhado da estimativa de custo anual, no valor de R\$ 329 mil.

A ausência de previsão na LDO não invalida o projeto em si, mas condiciona sua efetiva implementação à regularização nas próximas leis orçamentárias. Se o município já possui uma LDO 2025 em vigor, **recomenda-se** verificar a existência de dispositivos genéricos que possam abarcar o referido auxílio e anexe os documentos comprobatórios ao PLO antes da votação. Em caso negativo, a emenda à LDO é essencial.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 30 de junho de 2025.

Alvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9